



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0162738/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07791/2005/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda.	CNPJ: 03.244.932/0001 - 78
EMPREENDIMENTO: Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda.	CNPJ: 03.244.932/0001 - 78
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º40'59,5" LONG/X 19º40'59,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APEE PICO DA IBITURUNA.	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí
UPGRH: DO4: Bacia hidrográfica do rio Doce	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis. Montagem de Baterias.	CLASSE 3 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Sandro Lucciola Rosa – Engenheiro Mecânico	CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 61.615/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para atividade de Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação conforme descrição da DN 74/04 C-07-01-3; Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis, conforme DN 74/04 B-05-11-8 e Montagem de Baterias, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A empresa Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda., localiza-se no Distrito Industrial do município de Governador Valadares, MG, coordenadas geográficas: Latitude 18° 53' 47,7" e Longitude 41° 59' 17,2". O processo produtivo consiste na Injeção Plástica, Ferramentaria e Montagem de baterias.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 23/07/2010, a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) nº016/2009.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº0447791/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº02 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº016/2009, no que tange o Processo nº07791/2005/001/2010. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 02: *“Implantar depósito temporário (central de resíduos) para armazenamento dos resíduos classe I e II, conforme normas da ABNT/NBR.”*

Prazo: *“120 (cento e vinte) dias”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

Em 16/11/2010 sob protocolo nº 765173/2010 o empreendedor solicita a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 0447791/2010, intempestivamente, uma vez que a condicionante venceria em 28/11/2010, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do ofício (16/11/2010), sob a justificativa de que o depósito temporário ainda não está terminado, enquanto isso os resíduos classe I (contendo

chumbo) estão sendo armazenados em local coberto, pavimentado e possuindo canaletas de captação, e os classe II (papel, papelão e sucata metálica) estão sendo armazenados em tambores metálicos no interior do galpão da oficina mecânica cujo local é coberto, pavimentado e canaletas de captação.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Diante do histórico supracitado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 0447791/2010, considerando a data de protocolo da solicitação (16/11/2010) e a data da 65ª Reunião Ordinária do COPAM (31/03/2011). Assim, segue a transcrição da condicionante nº02 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 02: *“Implantar depósito temporário (central de resíduos) para armazenamento dos resíduos classe I e II, conforme normas da ABNT/NBR.”*

Prazo: *“Até 30 de abril de 2011”.*

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº0447791/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 0447791/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva (LOC) nº016/2009 do empreendimento Plasmold Injeção Plástica e Ferramentaria Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 07791/2005/001/2010, para atividade de Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação conforme descrição da DN 74/04 C-07-01-3; Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis, conforme DN 74/04 B-05-11-8 e Montagem de Baterias.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.